



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. n° 28
Rubrica

CONTRATO N° 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, localizada á Rua Dr. João Lima, n° 1.036, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Evelberks Laurentino da Silva**, e a empresa **EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO**, situada á Av. Pastor Jonas Teles da Silva, n° 346, Santos Dumont, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 27.872.745/0001-05, representada por seu Representante Legal o Sr. Edipo Oliveira Criscuolo Melo, portador do RG n° 32900805 SSP/SE e CPF n° 045.782.235-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da dispensa de licitação com base no Art. 24 Inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem como objetivo a Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato, conforme proposta apresentada em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para conclusão do trabalho está previsto para 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

Rua Dr. João Lima n°. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

DA CONTRATADA:

01 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

02 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

03 – Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

04 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

05 – Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

06 – Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

07 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

08 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

09 - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

10 - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

12 - A Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

DA CONTRATANTE:

01 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



Fls.n 30
Rubrica 2

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

02 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

03 - Efetuar os pagamentos à contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços;

04 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

05 - A CÂMARA designará um funcionário para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

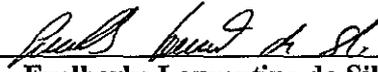
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cidade de Porto da Folha – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

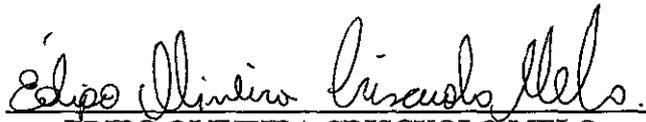
Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2018.



Evelberks Laurentino da Silva

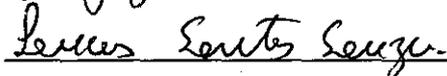
Presidente

CONTRATANTE



EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 




Fls.nº 31
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO nº 05/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018.

OBJETO: Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato.

CONTRATADA: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: Câmara Municipal
- Ação: Manutenção das Atividades da Câmara
- Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1001

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. n° 39
Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 05/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 01/2018, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO.**, cujo objeto é a Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Evajete de Oliveira Souza
Evajete de Oliveira Souza
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.nº 2
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO 04578223507
CNPJ: 27.872.745/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:15:22 do dia 18/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2018.

Código de controle da certidão: **D459.EEE9.935C.62CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls.nº 92
Rubrica Q

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 436719/2017

Inscrição Estadual: 27.156.460-1
Razão Social: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO-04578223507
CNPJ: 27.872.745/0001-05
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
Endereço: AVENIDA PASTOR JONAS TELES DA SILVA 346
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087030

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/12/2017 19:20:20**, válida até **17/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2017

Autenticação:20171218KR8WW0



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 436720/2017

Inscrição Estadual: 27.156.460-1
Razão Social: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO-04578223507
CNPJ: 27.872.745/0001-05
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
Endereço: AVENIDA PASTOR JONAS TELES DA SILVA 346
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087030

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **18/12/2017 19:20:56**, é válida até **17/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2017

Autenticação:20171218KR8WWU

Fls. nº 24
Rubrica _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700187370

CNPJ: 27.872.745/0001-05

Contribuinte: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO 04578223507

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/03/2018.

Aracaju (SE), 19 de Dezembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700187370RNyF

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls. n.º 95
Rubrica

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27872745/0001-05
Razão Social: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO
Nome Fantasia: IE GLOBAL
Endereço: AV PASTOR JONAS TELES DA SILVA 346 / SANTOS DUMONT /
ARACAJU / SE / 49087-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2017 a 11/01/2018

Certificação Número: 2017121305224117176884

Informação obtida em 18/12/2017, às 20:10:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. n° 96
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO 04578223507

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.872.745/0001-05

Certidão n°: 142061001/2017

Expedição: 18/12/2017, às 20:02:02

Validade: 15/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO 04578223507 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.872.745/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. nº 27
 Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO 04578223507		
Nome Fantasia:	IE GLOBAL	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 27.872.745/0001-05
Data da Emissão:	18/12/2017 19:08	Data de Validade:	* 17/01/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001576951 *	Nº da Autenticidade:	* 7615297948 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.